COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

(SIADAP)

ATA N.º 02/2025

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas, nas instalações da Junta de Freguesia, reuniu ordinariamente a Comissão de Avaliação, convocada pelo Presidente, com a presença de José Francisco Damas Antunes, Presidente da União de Freguesias, Ana Filipa Faria A Barreto, Tesoureira da União de Freguesias, e Luís Manuel Rodrigues Lopes Costa, Secretário da União de Freguesias, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 - Estabelecer orientações e fixar o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho durante o ano de 2025:

Para a correta aplicação objetiva e harmónica do SIADAP3, a CA deliberou por unanimidade, estabelecer o seguinte:

1) A CA deliberou aprovar, por unanimidade, o estabelecimento das seguintes diretrizes para a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, para o ano de 2025:

a) A avaliação de desempenho dos trabalhadores incide sobre os seguintes parâmetros:

- "Resultados" obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos estratégicos definidos para o ciclo de gestão da Junta de Freguesia;
- "Competências" que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

b) Os objetivos individuais.

c) Na definição de objetivos individuais deve assegurar devem ser estabelecidos entre o avaliador e os avaliados, por forma a garantir a prossecução dos objetivos da Junta de Freguesia -se a proporcionalidade entre os resultados visados, os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos, bem como a carreira profissional do avaliado.

d) De acordo com o estipulado no artigo n.º 46/4 da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação a CA deliberou, por unanimidade não aplicar o parâmetro de resultados (objetivos):

2) Estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação e de escolha de competências.

a) De acordo com o artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 236/2024 de 27 de setembro, a CA deliberou, por unanimidade, fixar as seguintes competências:

- Para os trabalhadores com carreira/categoria de assistente técnico, estipulou-se 9 competências, indicadas na respetiva lista de competências, que consta do anexo I da Portaria n.º 236/2024 de 27 de setembro.
 - Competências transversais nucleares: 1 e 4;
 - Competências transversais funcionais: 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15.

- Para os trabalhadores com carreira/categoria de assistente operacional, estipulou-se 9 competências, indicadas na respetiva lista de competências, que consta do anexo I da Portaria n.º 236/2024 de 27 de setembro.
 - Competências transversais nucleares: 1 e 4;
 - Competências transversais funcionais: 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 15.

b) A Avaliação apenas sobre o parâmetro "Competências".

Nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na atual redação, existe a possibilidade de, em casos excecionais, a avaliação de desempenho de alguns trabalhadores, designadamente assistentes técnicos e assistentes operacionais, poder apenas incidir sobre o parâmetro "Competências", mediante decisão fundamentada do dirigente máximo de serviço, ouvido o CA, desde que se encontrem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- Trabalhadores, que aquando do recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caraterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

c) A expressão da avaliação dos níveis de competências deverá tomar como referência os comportamentos associados a cada competência, em número de 3:

1) Quando o comportamento observável supera o padrão médio exigível são atribuídos 5 pontos;
2) Quando o comportamento observável corresponde ao padrão médio exigível são atribuídos 3 pontos;
3) Quando o comportamento observável é insuficiente face ao padrão médio exigível é atribuído 1 ponto.

A avaliação de cada competência será o resultado da média aritmética das pontuações obtidas em cada um dos comportamentos individuais que lhe foram atribuídas, nos termos da Portaria n.º 236/2024 de 27 de setembro, arredondados à unidade.

3) A ponderação dos parâmetros de avaliação dos trabalhadores para cálculo da classificação final é de 60% para o parâmetro "Resultados" e de 40% para o parâmetro "Competências". Para os trabalhadores, cuja avaliação seja efetuada com base nas competências, a ponderação para a avaliação final será de 100%.

4) De acordo com o estipulado no artigo 84º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na redação atual, sempre que existindo igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional e por via de aplicação do sistema de quotas, só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, adotar-se-ão os seguintes critérios consecutivos de desempate:

- 1º - A avaliação final proposta pelo avaliador: medida pela classificação quantitativa;
- 2º- A última avaliação de desempenho: medida pela classificação quantitativa;
- 3º -O tempo de serviço relevante na carreira: medido pelo número de anos, meses e dias;
- 4º - O tempo de serviço no exercício de funções públicas: medido pelo número de anos, meses e dias;
- 5º - O número total de pontos acumulados nos últimos 3 anos com avaliação do desempenho.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas e cinquenta minutos, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Campelos, 10 de fevereiro de 2025

A Comissão de Avaliação

Assinaturas

(José Francisco Damas Antunes)

(Ana Filipa Faria A Barreto)

(Luís Manuel Rodrigues Lopes Costa)